

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável***CERTIDÃO Nº.175/14.***

O **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **49655860**, de interesse de **MARILDA MARINO FOGAÇA**.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 16, da Quadra 8A, situado à Avenida Perimetral e Rua Benjamim Gomes, Setor Campinas, nesta Capital, passando a constituir os Lotes 16 e 16 A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 16	Área 782,826m²
Frente para a Rua Benjamim Gomes	16,34m
Fundo confrontando com os Lotes 2, 16A e 18	3,85m+12,00m+6,55m
Lado direito confrontando com o Lote 17	41,85m
Lado esquerdo confrontando com os Lotes 15 e 2	42,50m

LOTE 16 A	Área 352,414m²
Frente para a Rua Benjamim Gomes	11,73m
Fundo confrontando com o Lote 16	12,00m
Lado direito confrontando com o Lote 2	30,00m
Lado esquerdo confrontando com os Lotes 01 e 18	29,70m



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão anula a Certidão de nº. 254/2013, datada de 05 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 25 dias do mês de novembro de 2014.

PAULO CÉSAR PEREIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

www.goiania.go.gov.br